

+ 16.

1



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ
VARA UNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ

Processo Nº
14329-21.2017.8.06.0182/0

Data - Hora
10/11/2017 - 15:14



Dados Gerais do Processo 5785/17					
Número Único	<u>14329-21.2017.8.06.0182/0</u>				
Tipo de Ação	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL				
Hierarquia Ação	\PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO\Processo de Conhecimento\Procedimento de Conhecimento\Procedimento Ordinário				
Classe	TODAS AS VARAS - 1V/1VJ	Volumes	1		
Antuação	10/11/2017 10:43	Segredo de Justiça	NÃO		
Just.Gratuita	NÃO				
Órgão Julgador	VARA UNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ				
Assunto(s)					
SEGURO Hierarquia: \DIREITO CIVIL\Obrigações\Espécies de Contratos\Seguro					
Partes					
Requerente : MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA Rep. Jurídico : 32838 - CE LORENA SOUSA FONTENELE					
Requerido : SEGURADORA LIDER CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A					

Advocacia Especializada

Dra. Lorena Fontenele
Causas: Cíveis, Trabalhistas, Previdenciárias e Criminais

EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ - CEARÁ

COMARCA VIÇOSA DO CEARÁ
14329-21.2017.8.06.0182



PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Viçosa do Ceará
MESMO DA VARA
Recebido hoje e protocolado sob o n.º 11.211
Em 31 de Agosto de 2017
Dirigido à Secretaria

AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE – DPVAT

original

MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador do documento de identidade (RG) nº 2001028037242 SSP/CE, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 028.987.573-38, residente e domiciliado no Sítio Ubari, zona rural, na cidade de Viçosa do Ceará – CE, por sua advogada LORENA SOUSA FONTENELE que adiante assina, procuração anexa (doc.1), com escritório profissional na Rua Salustiano de Pinho, nº 405, Viçosa do Ceará, estado do Ceará, onde recebe intimações e notificações, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE – DPVAT, face a SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DOS SEGUROS DPVAT S/A, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº. 74, 5º andar, Centro – Rio de Janeiro / RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.248.608/0001-04, pelos motivos a seguir expostos:

RF.

Rua Salustiano de Pinho, nº 405, Viçosa do Ceará-CE, Bairro: Centro,
CEP: 62.300-000. Fones: (85) 9.9698-8683, (88) 9.9750-1378.
E-mail: lorenasfontenele@gmail.com

Advocacia Especializada

Dra. Lorena Fontenele
Causas: Cíveis, Trabalhistas, Previdenciárias e Criminais

03

PRELIMINARMENTE

Da gratuidade da justiça

A Lei 1.060/50, que estabelece normas para a concessão da assistência judiciária gratuita aos necessitados foi recepcionada por todas as Constituições que lhe sucederam.

O Requerente declara-se necessitado na forma da lei, não podendo arcar com os custos do processo, daí porque merece a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita.

A parte promovente não tem interesse pela audiência conciliatória, razão pela qual requer seja designada a audiência de instrução.

DOS FATOS

O Requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em 27/06/2017, conforme o Boletim de Ocorrência de nº 570-1070/2017, registrado na DELEGACIA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ - CE, quando dirigia sua motocicleta HONDA/POP 110I, ANO E MODELO 2016/2016, COR PRETA, PLACA PNR 0746, 2014/2015, CHASSI 9C2JB0100HR206770, de propriedade de FRANCISCO CARNEIRO DE ARAUJO, após o condutor do veículo desviar-se de um animal porco, chegando o notificante a perder o controle e caindo ao chão, ficando com lesões corporais conforme relatórios médico em anexo.

O Requerente FRATUROU O 2º E 3º PODODACTILOS ESQUERDO e Pé Esquerdo, conforme relatório de atendimento em anexo, o que ocasionou a perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores, que o impossibilitou de realizar suas atividades diárias, gerando desconforto e dores fortes. Além, do desconforto físico e psicológico, visto que, o requerente no exercício de suas funções necessita de saúde total, ou seja, capacidade física.

Diante de tal circunstância, tornou-se ele beneficiário da indenização por invalidez permanente prevista no art. 3º, inciso II da lei nº 6.194/74, que trata do Seguro

Rua Salustiano de Pinho, nº 405, Viçosa do Ceará-CE, Bairro: Centro,
CEP: 62.300-000. Fones: (85) 9.9698-8683, (88) 9.9750-1378.
E-mail: lorenasfontenele@gmail.com

Advocacia Especializada

Dra. Lorena Fontenele
Causas: Cíveis, Trabalhistas, Previdenciárias e Criminais

Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT.



Ciente dessa condição, o Requerente iniciou o processo administrativo para receber a mencionada indenização, o que aconteceu, em parte, quando o pagamento foi liberado pela Seguradora LÍDER, no valor de R\$: 1.687,50 (Mil seiscientos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) relativo à cobertura de invalidez, que fora depositado em sua conta bancária conforme se depreende da correspondência enviada pela Seguradora acima citada.

DO DIREITO

A Indenização por invalidez permanente no seguro DPVAT

Um dos pilares do Seguro DPVAT, dentre outros, é fornecer uma indenização em dinheiro àqueles que experimentam danos pessoais oriundos de acidente de trânsito. Essa cobertura por invalidez permanente está expressa no já citado art. 3º da Lei nº 6.194/74 em conformidade com a tabela anexada a este dispositivo legal inserido pela Lei 11.945/2009.

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Vale ressaltar Excelência, que o valor da indenização a ser paga, deve também cumprimento à tabela legal, "hoje" prevista em Lei, o que anteriormente não se verificava. Portanto, apenas se requer o cumprimento da lei, determinando o atendimento às disposições do diploma legal. Senão vejamos:



Anexo

Incluído pela Lei nº 11.495/2009

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Integra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) Comprometimento de função vital ou anatômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da	

Advocacia Especializada

Dra. Lorena Fontenele
Causas: Cíveis, Trabalhistas, Previdenciárias e Criminais



mão		10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé		
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais	
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	das Perdas	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho		50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral		25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço		10

Ademais Douto Julgador, quantificar sequelas existentes, atribuindo a cada órgão um valor taxativo, é visivelmente um ato, no mínimo abstrato, uma vez que é impossível, no caso em tela, por exemplo, precisar que o requerente, não sofreu incapacidade funcional de um dos membros.

Resta patente, então, que a indenização por invalidez permanente no Seguro DPVAT corresponde a até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) e considerando a aplicação de malfadada Tabela, acima exposta, conclui-se ser o requerente merecedor de uma indenização de **R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais)**, uma vez que para Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores corresponde a 70% do valor total, conforme se observa acima.

Valor legal - Lei 6.194/74	R\$ 9.450,00
Valor pago pela requerida	R\$ 1.687,50
Diferença que deve ser paga	R\$ 7.762,50

Vale ressaltar, que a inexistência de Auto de Exame de Corpo de Delito ou Laudo Pericial no processo não afasta o direito à complementação devida, já que é de comum entendimento jurisprudencial que o simples pagamento parcial da indenização, mediante procedimento administrativo, já é suficiente para a constatação de invalidez.

Ora Excelênci, se a própria seguradora efetuou o pagamento parcial da indenização, incluindo o requerente no rol dos beneficiários e o indenizando nos

Rua Salustiano de Pinho, nº 405, Viçosa do Ceará-CE, Bairro: Centro, 5
CEP: 62.300-000. Fones: (85) 9.9698-8683, (88) 9.9750-1378.
E-mail: lorenasfontenele@gmail.com

Advocacia Especializada

Dra. Lorena Fontenele
Causas: Cíveis, Trabalhistas, Previdenciárias e Criminais



termos da Lei 6.194/74 (invalidade permanente) resta inequívoca a qualidade de invalidade do Requerente.

Portanto, trata-se aqui apenas matéria de direito onde deve ser analisada a legalidade do ato normativo qualificador do instituto DPVAT. Daí o entendimento de a Requerida ter indenizado o Requerente já é suficiente para a comprovação da invalidade permanente, pois se assim não fosse, não o teria indenizado nos termos da Lei 6.194/74, conforme entendimento de nossas Turmas Recursais:

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO DPVAT. LAUDO MÉDICO COMPLEMENTAR. DESNECESSIDADE DIANTE DE OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1.

A Lei 6.194/74 não exige a apresentação de laudo complementar quando, por outros elementos, é possível concluir acerca da ocorrência do acidente e a lesão apontada na inicial, ainda mais quando já houve pagamento na esfera administrativa. 2. Recurso provido. Sentença anulada.

(TJ-RR - AC: 0010158228725 0010.15.822872-5, Relator: Des. CRISTOVÃO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Data de Publicação: DJe 16/02/2016)

Seguindo essa orientação, o Requerente instrui a exordial com o Boletim de Ocorrência registrado na Delegacia Municipal de VIÇOSA DO CEARÁ-CE, relatórios médicos e documentos pessoais.

DO DANO MORAL

A moral é a dor íntima, uma comoção interna, um constrangimento gerado naquele que sofreu e que de maneira semelhante repercute em outra pessoa nas mesmas circunstâncias.

O Requerente experimentou essa dor e constrangimento interno quando na tentativa administrativa de receber a indenização pelos danos sofridos não teve seu direito respeitado, pois recebeu apenas parte do que lhe é devido de acordo com a lei vigente.

Advocacia Especializada

Dra. Lorena Fontenele
Causas: Cíveis, Trabalhistas, Previdenciárias e Criminais



Conforme o que estabelece os arts. 186 e 927 do Código Civil Brasileiro.

Art. 186 – Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. Art. 927 – Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187) causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

DOS PEDIDOS

Por todo exposto, requer:

- a) A concessão da gratuidade judicial por estar o autor sem condições de arcar com as custas processuais;
- b) A citação da **requerida** no endereço supracitado, por correspondência com AR, para, querendo, contestar o presente feito, sob pena de revelia;
- c) Seja julgado procedente o pedido determinando o pagamento da quantia de R\$: 7.762,50 (**Sete mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos**), valor correspondente a diferença a ser paga pela seguradora uma vez que para **Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros Inferiores corresponde a 70% do valor total**, conforme se observa acima, tudo de acordo com o que determina a tabela anexa a Lei 6.194/74;
- d) seja condenada a Requerida ao pagamento de R\$: 3.881,50 (**Três mil oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos**), relativos aos danos morais causados ao **Requerente**;
- e) Seja condenada a **Requerida** ao pagamento de honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) e custas processuais sobre o valor da condenação;

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, inclusive prova testemunhal, depoimento pessoal das partes.

Dá-se à causa o valor de R\$ 11.644,00 (**Onze mil seiscentos e quarenta e quatro reais**). LJ.

Rua Salustiano de Pinho, nº 405, Viçosa do Ceará-CE, Bairro: Centro,
CEP: 62.300-000. Fones: (85) 9.9698-8683, (88) 9.9750-1378.
E-mail: lorenafontenele@gmail.com

Advocacia Especializada



Dra. Lorena Fontenelle
Causas: Cíveis, Trabalhistas, Providenciárias e Criminais



Termos em que, pede deferimento.

Viçosa do Ceará, 31 de outubro de 2017.

Lorena Sousa Fontenelle

Lorena Sousa Fontenelle

-Advogada-

OAB/CE nº 32.838

Rua Salustiano de Pinho, nº 405, Viçosa do Ceará-CE, Bairro: Centro, 8
CEP: 62.300-000. Fones: (85) 9.9698-8683, (88) 9.9750-1378.
E-mail: lorenasfontenelle@gmail.com